

ERRATA nº 03 REFERENTE AO EDITAL DELIBERAÇÃO Nº 03/2019 - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CAMBUCI-RJ

Altera o disposto nos artigos abaixo discriminados, passando para a seguinte redação:

Art. 2º O processo de escolha será composto das seguintes etapas:

IV – Eleição dos candidatos, através de voto direto, secreto, facultativo e assegurado ao eleitor o direito de votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 5º Cada conselho tutelar é composto por 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) conselheiros suplentes, escolhidos de acordo com as disposições previstas na Lei nº 8.069/2019, na Lei Municipal nº 173/2014 e, subsidiariamente, na Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

Art. 09º O período para a inscrição de candidatos à função de conselheiro tutelar será de 25/04/2019 até 10/05/2019, no horário das 11 horas às 17 horas.

Art. 11 Para inscrever-se no processo de seleção o candidato deve atender aos requisitos seguintes:

VI- apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício das atividades ligadas ao atendimento e ou defesa das crianças e do adolescente com, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência e comprovar o exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades ligadas ao atendimento e ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 10 anos, mediante atestado de órgão público e ou entidade legalmente constituída e registrada.

Art. 11 – A Para efetuar a inscrição os candidatos deverão preencher requerimento próprio, conforme modelo Anexo I, dando entrada na sede do CMDCA, no Prédio da Escola Municipal Profissionalizante João Brito Castilho, situado na Rua Oscar Batista, sn – Centro – Cambuci RJ, endereçado ao Presidente do CMDCA.

§1º Devem ser anexados ao requerimento a que se refere este artigo os seguintes documentos, acompanhado do original para conferência:

I – cópia da cédula de identidade;

II – cópia do título de eleitor;

III – cópia da comprovação de residência na circunscrição municipal;

IV - apresentar curriculum vitae, discriminando o exercício das atividades ligadas ao atendimento e ou defesa das crianças e do adolescente com, no mínimo, 02 (duas) fontes de referência e comprovar o exercício de, no mínimo, 02 (dois) anos de atividades ligadas ao atendimento e ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, nos últimos 10 anos, mediante atestado de órgão público e ou entidade legalmente constituída e registrada.

V- cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio ou curso técnico equivalente;

VI - certidão negativa de distribuição de feitos criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição;

VII- cópia da publicação do ato de seu desligamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA-CAMBUCI no DOERJ;

§ 2º Os documentos, quando não prevista a apresentação no original, poderão ser apresentados em cópia, podendo, no entanto, ser solicitado a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos apresentados.

Art. 12 Serão automaticamente indeferidos pela Comissão Eleitoral constituída pelo CMDCA-CAMBUCI os requerimentos de inscrição com documentação incompleta ou inadequada.

Art. 14. Suprimido.

Art. 15 A eleição dos membros do Conselho Tutelar será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com antecedência mínima de 90 dias, mediante publicação de edital de abertura, podendo os interessados requerer o registro individual de suas candidaturas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no prazo de 15 dias, emitindo o pedido com a comprovação dos requisitos do art. 30 da Lei 173/2014.

Parágrafo único. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste edital.

Art. 16. Cada candidato poderá registrar além do nome um codinome e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 17. Encerrada as inscrições, será aberto prazo de 03 (três) dias para impugnações, que ocorrerão da data de publicação dos inscritos que ocorrerá no dia 14/05/2019. Ocorrendo aquelas, o candidato será intimado, pela mesma forma, para em 03 (três) dias apresentar defesa.

§1º. Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público, para os fins do art. 139 do ECA.

§2º. Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§3º. Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos a Comissão Eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 03 (três) dias e, dessa decisão, intimado pessoalmente o interessado, caberá recurso para o plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias que decidirá em igual prazo publicando sua decisão no Diário Oficial ou em outro Jornal Local.

Art. 18. Julgadas em definitivo todas as impugnações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados no dia 29/05/2019 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 19. Não ocorrendo impugnações ou decididas estas, o CMDCA fará os registros e divulgará no dia 04/06/2019 no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro as candidaturas e mandará confeccionar as cédulas com os nomes, codinomes e números dos candidatos.

Art. 26 A realização do processo de votação para a escolha dos Conselheiros Tutelares do Município do Cambuci acontecerá no dia 06/10/2019, no horário de 09h às 17 horas, nos postos de votação a serem divulgados posteriormente. § 1º A votação dar-se-á por sufrágio universal, pelos eleitores com domicílio eleitoral na circunscrição do conselho tutelar, sendo o voto direto, facultativo, secreto, podendo o eleitor votar em até 05 (cinco) candidatos.

Art. 27 Nos locais de votação deverão estar presentes o coordenador do posto de votação, assim como os integrantes das mesas receptoras de votos.

§ 1º Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o coordenador do posto de votação designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo;

§ 2º O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 9 horas, com a abertura da ata circunstanciada e zêresima.

Art. 37 Os casos omissos surgidos durante o processo de recepção de votos serão resolvidos, pela comissão eleitoral.

Art. 45 Serão considerados conselheiros tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos que obtiverem a maioria do número de votos e considerados suplentes os 05 (cinco) imediatamente posteriores.

Art. 46 Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato com mais experiência e tempo na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 51 Os candidatos eleitos, titulares e suplentes, serão convocados para curso de formação acerca das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como sobre as peculiaridades e aspectos práticos do exercício da função de conselheiro tutelar, cujo conteúdo, carga horária e metodologia serão divulgados em instrumento próprio a ser deliberado e publicado pelo CMDCA.

Parágrafo Único. O curso de formação incluirá estágio de três dias, in loco, no conselho tutelar para qual foi eleito.

Art. 52 O candidato eleito só poderá tomar posse mediante frequência integral no curso de formação de que trata o art. 2º,V do presente edital, salvo faltas justificadas, sob a pena de eliminação automática no processo de escolha do conselho tutelar.

1. Publicação do edital 28/03/2019

2. Inscrição dos candidatos 10/04/2019 10/05/2019

3. Publicação da lista dos candidatos inscritos na sede do CMDCA, portal da transparência do município e DOERJ 14/05/2019

4. Impugnação Das inscrições publicadas 14/05/2019 a 17/05/2019

5. Razões de Defesa das Impugnações das inscrições 20/05 a 22/05
6. Julgamento das Impugnações 23/05/2019 a 27/05
7. Publicação do resultado das Impugnações 29/05/2019
8. Publicação da lista dos candidatos inscritos em definitivo na sede do CMDCA, portal da transparência do município e DOERJ 04/06/2019
9. Prazo para recurso das inscrições indeferidas 05/06/2019 07/06/2019
10. Publicação da lista das inscrições em definitivo na sede do CMDCA, portal da transparência do município e DOERJ 14/06/2019
11. Data da prova de aferição 30/06/2019
12. Publicação da relação dos candidatos aprovados na prova de aferição, bem como a data o horário e local de votação no DOERJ, portal de transparência 03/07/2019
13. Eleição dos candidatos 06/10/2019
14. Publicação do resultado da eleição no DOERJ, portal de transparência 08/10/2019
15. Aplicação do curso 14/10/2019 14/11/2019
16. Posse 10/01/2020

Cambuci, 22 de abril de 2019

Jeferson Mendes Gonçalves

Presidente do CMDCA

LEI nº 348, de 20 de março de 2019.

Altera o quantitativo de cargos Comissionados, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cambuci.

O prefeito do Município de Cambuci-RJ faz saber que a Câmara Municipal de Cambuci, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 346, de 10 de janeiro de 2019, ficando criado mais 01 (um) cargo comissionado de Assessor de Planejamento, símbolo CC-3.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentaria própria, ficando desde já autorizadas as modificações que se fizerem necessárias no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentaria Anual.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Agnaldo Vieira Mello

Prefeito